



CONSELHO NACIONAL DOS CHEFES DE POLÍCIA CIVIL – CONCPIC

RESOLUÇÃO Nº 02/2017

Recomenda a atuação dos policiais civis nos casos de crimes dolosos contra a vida e os crimes previstos na legislação comum praticados por militar contra civis.

O CONSELHO NACIONAL DOS CHEFES DE POLÍCIA CIVIL, no uso das competências previstas no art. 1º do Estatuto do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil,

Considerando os termos do art. 125, §4º, da Constituição Federal que estabelece que “Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.”;

Considerando o disposto no art. 6º do CPPM: Obedecerão às normas processuais previstas neste Código, no que forem aplicáveis, salvo quanto à organização de Justiça, aos recursos e à execução de sentença, os processos da Justiça Militar Estadual, nos crimes previstos na Lei Penal Militar a que responderem os oficiais e praças das Polícias e dos Corpos de Bombeiros, Militares;

Considerando que a “mens legis” da Lei 13.491 de 04 de abril de 2017 é dispor sobre a “jurisdição competente para julgamento dos crimes dolosos contra a vida cometidos por militares, nos termos da ementa original do projeto de lei;

Considerando que o objetivo da lei, conforme amplamente divulgado pela imprensa nacional e enunciado pelos atores políticos da União envolvidos na sua propositura e aprovação, mormente o Ministro da Defesa, é alcançar atos relacionados à atuação das Forças Armadas em tempos de paz;

Considerando os termos do art. 3º, §1º, da Lei 13.491/17 segundo o qual “os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometido por militares contra civis, serão da competência do tribunal do júri; e

Considerando os termos do art. 5º, inc. XXXVIII, alínea “d” da CF.



CONSELHO NACIONAL DOS CHEFES DE POLÍCIA CIVIL – CONPCPC

RESOLVE

Art. 1º Considerar atribuição da Polícia Civil e da Polícia Federal, segundo o caso, investigar os crimes dolosos contra a vida e os crimes previstos na legislação comum praticados por militares contra civis, sendo de competência da Justiça Militar Estadual somente os crimes expressamente previstos no Código Penal Militar, quando praticados em serviços ou em razão deste.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

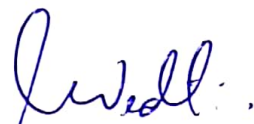
Registre e publique-se.

Santarém, 08 de novembro de 2017.



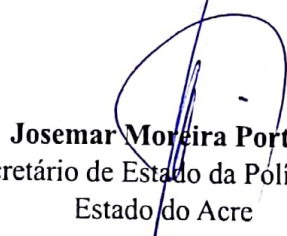
**Eric Seba de Castro**

Diretor Geral da Polícia Civil do Distrito  
Federal  
Presidente do CONPCPC



**Emerson Wendt**

Chefe de Polícia do Estado do Rio Grande do  
Sul  
Vice-presidente do CONPCPC



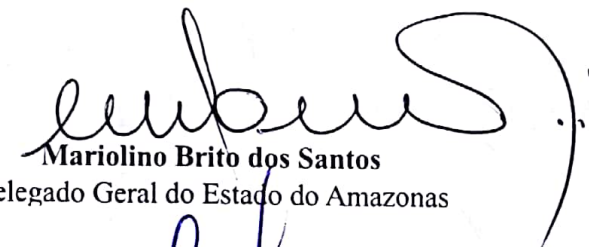
**Josemar Moreira Portes**  
Rep. Secretário de Estado da Polícia Civil do  
Estado do Acre



**Katia Emanuely Cavalcanti Castro**  
Delegada Geral Adjunta do Estado de Alagoas



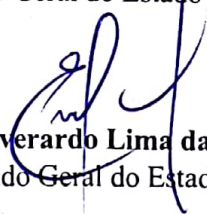
**Maria de Lourdes Sousa**  
Delegada Geral do Estado do Amapá



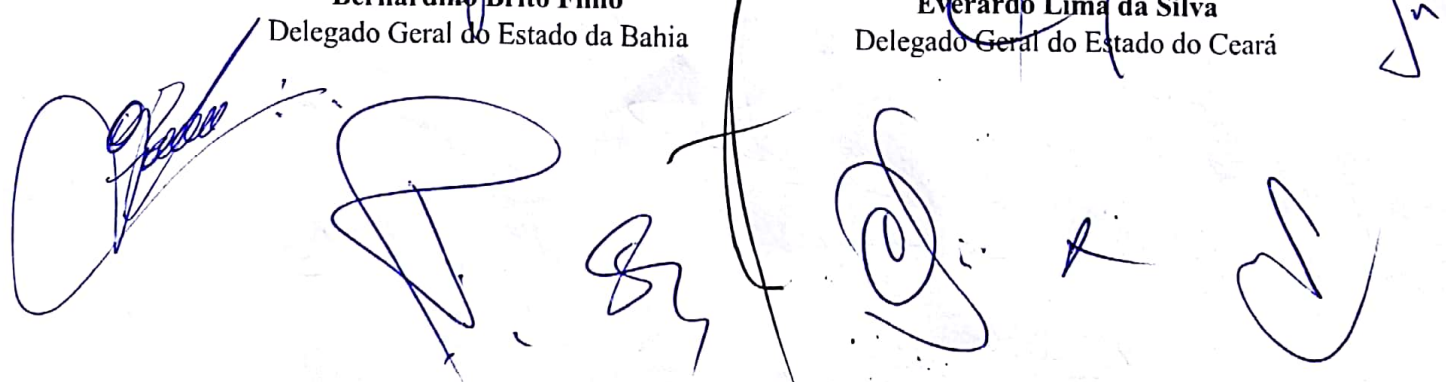
**Mariolino Brito dos Santos**  
Delegado Geral do Estado do Amazonas



**Bernardino Brito Filho**  
Delegado Geral do Estado da Bahia



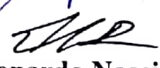
**Everardo Lima da Silva**  
Delegado Geral do Estado do Ceará

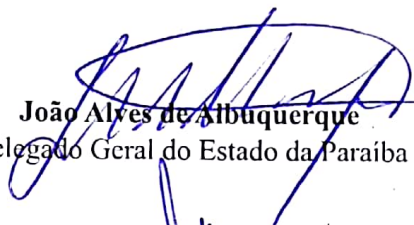





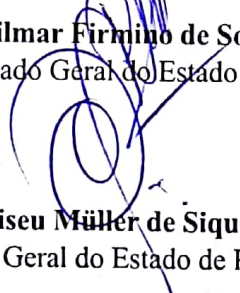
CONSELHO NACIONAL DOS CHEFES DE POLÍCIA CIVIL – CONCPC

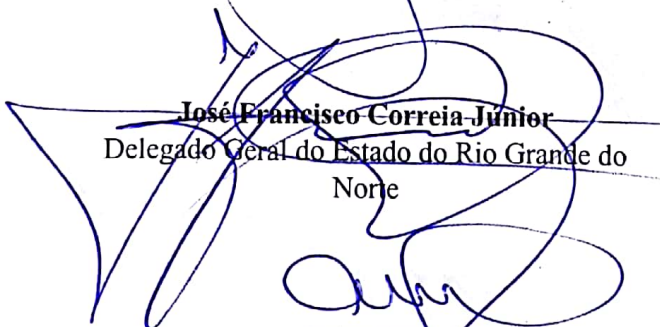
  
**Guilherme Dare de Lima**  
Chefe de Polícia do Estado do Espírito Santo

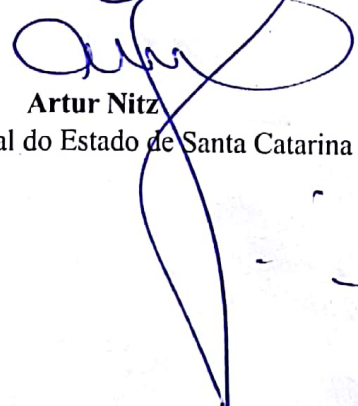
  
**Leonardo Nascimento Diniz**  
Delegado Geral do Estado do Maranhão

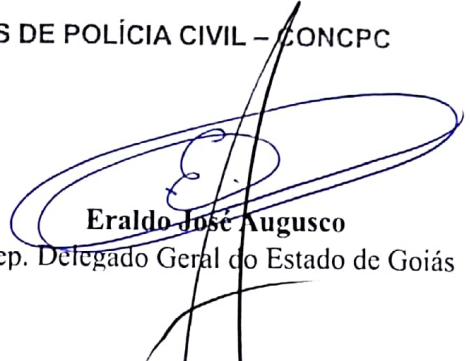
  
**João Alves de Albuquerque**  
Delegado Geral do Estado da Paraíba

  
**Rilmar Firmino de Sousa**  
Delegado Geral do Estado do Pará

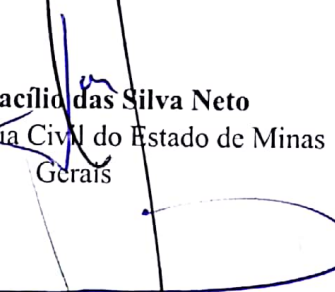
  
**Eliseu Müller de Siqueira**  
Diretor Geral do Estado de Rondônia

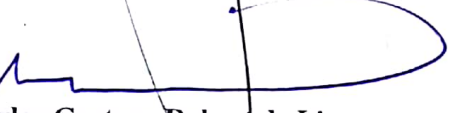
  
**José Francisco Correia Junior**  
Delegado Geral do Estado do Rio Grande do Norte


  
**Artur Nitz**  
Delegado Geral do Estado de Santa Catarina

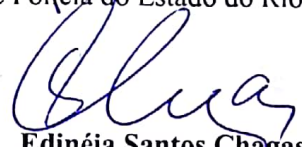
  
**Eraldo José Augusto**  
Rep. Delegado Geral do Estado de Goiás

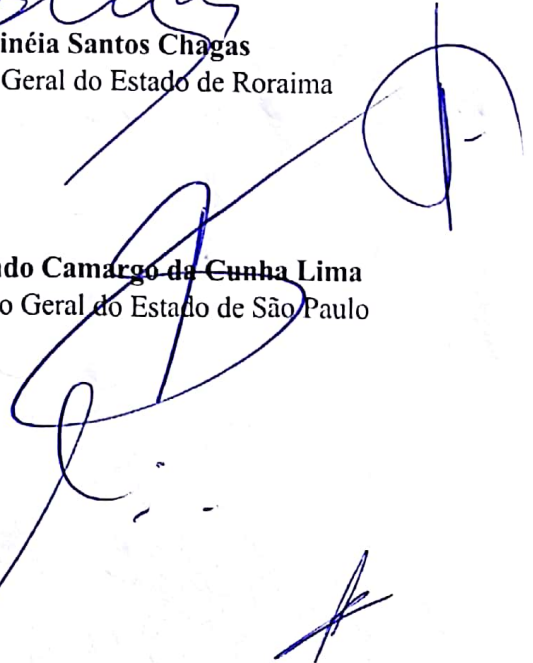
  
**Fernando Vasco Spinelli Pigossi**  
Delegado Geral do Estado do Mato Grosso

  
**João Otacilio das Silva Neto**  
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

  
**Naylor Gustavo Robert de Lima**  
Rep. Delegado Geral do Estado do Paraná

  
**Carlos Augusto Neto Leba**  
Chefe de Polícia do Estado do Rio de Janeiro

  
**Edinéia Santos Chagas**  
Delegada Geral do Estado de Roraima

  
**Luis Fernando Camargo da Cunha Lima**  
Rep. Delegado Geral do Estado de São Paulo